

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1929/93 DA COMISSÃO**

de 16 de Julho de 1993

**que suprime o direito de compensação na importação de tomates originários da Finlândia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 638/93<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2, primeiro parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1819/93 da Comissão<sup>(3)</sup> instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários da Finlândia;

Considerando que, em relação a esses tomates originários da Finlândia não houve cotações durante seis dias úteis sucessivos; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE)

nº 1035/72, relativamente à revogação do direito de compensação na importação de tomates originários da Finlândia;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 1819/93 é revogado.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Julho de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.<sup>(3)</sup> JO nº L 166 de 8. 7. 1993, p. 27.